



GT21. Território, conflitos e ativismos sociais urbano

ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL: ANÁLISE GEOGRÁFICA E DESAFIOS SOCIAIS

Nikoly Barbosa da Silva
Faculdade de Formação de Professores - UERJ
nikoly.geo@gmail.com

RESUMO: A análise crítica do encarceramento de mulheres está ganhando atenção crescente entre os estudos das ciências humanas, destacando a necessidade de uma nova interpretação da sociedade no século XXI. A historiografia do sistema carcerário revela desigualdades de gênero profundamente enraizadas. Dados de entidades governamentais brasileiras, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, mostram aspectos relevantes sobre a demografia étnica das mulheres encarceradas, a idade predominante, a proporção de mulheres não condenadas e a capacidade de reintegração social oferecida pelo sistema prisional. Esta análise visa estimular um pensamento geográfico crítico sobre o encarceramento feminino no Brasil.

Palavras-chave: análise geográfica; encarceramento feminino; sistema prisional

1. INTRODUÇÃO

Analisar criticamente o sistema carcerário brasileiro exige uma abordagem fundamentada em três principais questionamentos. O primeiro deles se concentra na finalidade da prisão, buscando compreender o propósito das prisões. Em segundo lugar, é preciso investigar a quem exatamente a prisão se destina, examinando o perfil da população carcerária e considerando as características demográficas e sociais dos detentos. Por fim, o sistema penal e, por extensão, o cárcere como instituição precisa estabelecer qual é a função primordial da privação da liberdade e em que medida essa prática contribui de maneira eficaz para alcançar os objetivos almejados pelo sistema de justiça criminal brasileiro e para a sociedade.

A temática das questões penitenciárias no Brasil levanta debates polêmicos e complexos, uma vez que compreender o sistema prisional exige uma análise de problemas igualmente intrincados. Nesse contexto, é importante evitar a simplificação de debates e a busca por soluções imediatas, deixando que essas questões exijam uma abordagem multifacetada que englobe medidas de curto, médio e longo prazo. Este estudo propõe-se a adotar uma perspectiva holística, considerando aspectos que envolvem a razão, a autoridade e a emoção, a fim de analisar questões como a superlotação carcerária, a insuficiência do suporte legal, as condições precárias de vida nas prisões e os estigmas associados a um histórico marginal e prisional da população em questão.

Nesse contexto, consideramos importante utilizar referências dos estudos estatísticos, sobretudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), como dados de grande valor para melhor estruturar os debates que serão levantados e, também para subsidiarem algumas análises críticas que faremos do ponto de vista de uma análise geográfica crítica.

O Conselho Nacional de Justiça, que tem como objetivo atualizar diariamente os dados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões onde estão reunidos todos os mandados de prisão e das Varas de Execuções Penais, evidencia que em abril de 2020 os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões apontavam que a população carcerária brasileira chegava a 858.195 pessoas privadas de liberdade. Já em maio de 2023 chegava a 919.651 pessoas presas, marcando um aumento de aproximadamente 7,6%, incluindo homens e mulheres. Antes disso, a maior população carcerária já registrada pelos sistemas oficiais INFOPEN e DEPEN foi no ano de 2019, onde os presídios brasileiros mantinham 755 mil

pessoas em privação de liberdade.

O estado de São Paulo é líder nesse contexto, abrigando a maior população prisional do país, com cerca de 260 mil pessoas encarceradas, sendo 244 mil homens e 16 mil mulheres. Seguem-se outros estados da região Sudeste, como Rio de Janeiro e Espírito Santo que também apresentam números elevados de população carcerária.

Ao considerar o aumento no número de presos no Brasil e, ao mesmo tempo, a superlotação das prisões em âmbito nacional, além da falta de suporte conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, percebe-se uma crise de superlotação nos presídios, algo que é evidenciado nos relatórios citados.

Embora o número de detentos masculinos seja maior que o feminino, ambos os gêneros recebem visitas majoritariamente de mulheres. Um dado que consideramos relevante destacar, diz respeito ao fato, de acordo com o INFOPEN, gerido pelo DEPEN, de que aproximadamente a metade dos estabelecimentos prisionais femininos não oferece espaço adequado para visitas sociais, e a situação se agrava em instalações mistas, onde cerca de 75% apresentam o mesmo problema. Apesar do direito a receber visitas de cônjuges, companheiros, parentes e amigos, ser garantido pelo Art. 41 da Lei de Execução Penal, esse problema só é observado em cerca de 30% das instituições masculinas em âmbito nacional.

Através do mais recente relatório (INFOPEN de 2021), identificamos a existência de cerca de 1.550 instituições penitenciárias em todo o Brasil, das quais 73% são exclusivamente masculinas. As unidades mistas compõem 18%, e as exclusivas para mulheres integram somente 8% do total, indicando que grande parte das detentas se encontra em ambientes compartilhados.

De acordo com uma interpretação atualizada pelas observações de Machado e Guimarães (2014), eles argumentam que a Lei de Execução Penal tem como objetivo organizar os setores penitenciários com o propósito de promover a reintegração da(o) presidiária(o) por meio de apoio adequado. Na seção 88, ela estipula que a pena seja cumprida em uma cela individual com um mínimo de seis metros quadrados. Adicionalmente, o artigo 85 propõe a compatibilidade entre a infraestrutura física da prisão e sua capacidade de alojamento.

A superlotação é uma das grandes questões no sistema carcerário, barrando quaisquer esforços de reintegração e atendimento à população encarcerada, provocando recorrentes revoltas e diversos problemas voltados à saúde física e mental dos encarcerados. Além disso, é importante destacar que as condições alimentares são insatisfatórias, a assistência médica, a

higiene e outros aspectos vitais para os detidos são insuficientes. Portanto, a prisão, que foi criada originalmente como um meio de prevenir a criminalidade, falha na reintegração efetiva dos encarcerados. (MACHADO; GUIMARÃES, 2014, p. 566)

É essencial destacar a necessidade de políticas públicas voltadas para facilitar a reentrada da(o) detenta(o) na sociedade e no mercado de trabalho. Devido ao estigma associado à condenação, é muito comum que essa pessoa enfrente a exclusão em várias esferas da sociedade, inclusive institucionalmente, quando tratamos de concursos públicos, por exemplo. Além da dificuldade em obter financiamentos. Os problemas decorrentes da falta de uma política eficaz para os egressos do sistema prisional, acaba por reforçar o dualismo entre quem seriam os "cidadãos de bem" e os "marginais".

Portanto, entendemos que a nossa abordagem parte de uma materialidade que pode ser compreendida no processo histórico e apreendido pelas suas contradições. O sistema prisional brasileiro é um elemento que ajuda a decifrar muitos problemas e contradições da sociedade brasileira.

Dessa forma, o principal objetivo desse artigo é examinar, através de uma lente geográfica, os dados fornecidos por órgãos governamentais, como o IBGE e o DEPEN, além de outras fontes que possam complementar o estudo sobre as mulheres encarceradas e suas respectivas representações no que diz respeito aos seus direitos constitucionais e à eficácia de sua aplicação. Faremos isso também com o objetivo de elaborar uma discussão relevante sobre os direitos dessas mulheres.

2. ANÁLISE DO SISTEMA CARCERÁRIO

Os sistemas punitivos sempre foram uma realidade usada para o controle social, sendo ele religioso ou não. Evoluindo assim ao longo do tempo juntamente com as tecnologias, o surgimento de sistemas econômicos, como o capitalismo, a dominância da igreja, e os estudos sobre o corpo e a mente.

Nesse sentido, a ciência penitenciária desempenhou um papel crucial na compreensão dos delitos, abordando vários aspectos que refletem a realidade (MIOTTO, 1992).

Dentro da ciência penitenciária, podemos destacar seis fases principais: vingança privada; vingança divina; vingança pública; humanitário; criminológico ou científico e novas defesas. Essas transições não foram uniformes e várias fases podem coexistir, influenciando-se

mutuamente. O período de vingança privada, sendo o mais antigo, era caracterizado pela aplicação de punições movidas pela vingança pessoal “olho por olho, dente por dente”. A falta de uma estrutura jurídica permitiu que as penalidades fossem baseadas em emoções (Garutti, 2012). Com o tempo, a "Lei do Talião" surgiu, delimitando a vingança e individualizando a pena (Noronha, 1991). Assim, vieram os períodos de vingança divina, onde os crimes eram vistos como desrespeito aos deuses, resultando em sacrifícios humanos para a manutenção da ordem e da paz. O terceiro período, vingança pública, ocorreu até meados do século XVIII, quando o poder público começou a regular as penalidades. Embora a Lei do Talião ainda fosse aplicada, as punições “deixariam”, nesse momento, de ser “arbitrárias”, e o Estado assumiu a responsabilidade punitiva para proteger a coletividade.

A dualidade do poder entre monarcas e o nascente Estado marcou o terceiro período, dominado pela vingança pública até meados do século XVIII. Nesse momento, as punições eram aplicadas de forma desigual, evidenciando a lógica de classes sociais onde as pessoas de maior influêntes e de melhor condição financeira eram protegidas, enquanto os menos afortunados enfrentavam punições brutais. Na segunda metade do século XVIII, surge quarto período, conhecido como "iluminismo". A lei e a justiça sofreram reformas significativas, lideradas por pensadores como Cesare Beccaria, cujo trabalho "Dos delitos e Das penas" destacou os defeitos do sistema penal da época, criticando o uso indiscriminado da pena de morte, a tortura e as más condições das prisões. O quinto período, entre os séculos XIX e XX, trouxe uma abordagem mais científica para o direito penal, focando nas motivações do crime e visando a ressocialização ao invés do castigo. No entanto, a ascensão dos regimes autoritários na Primeira Guerra Mundial levou ao fim da União Internacional do Direito Penal. O último e atual período, iniciado na segunda metade do século XX, é caracterizado por um esforço de humanização do sistema carcerário, apesar de seus falhos persistentes. A reincidência alta indica que o sistema carcerário muitas vezes se torna uma "escola de crime", tornando urgente o debate sobre quem deve ser encarcerado e como melhorar a ressocialização dos infratores (op. cit.).

2.1 Contexto Historiográfico Brasileiro

Cada país planeja e organiza seu sistema prisional à sua maneira, e o Brasil não é exceção. Sendo um país emergente com grante extensão territorial e de população crescente, o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo. O sistema prisional brasileiro

evoluiu significativamente a partir do Código Penal de 1890, que estabeleceu novos tipos de detenção, eliminando penas perpétuas e coletivas em favor de punições individuais de até trinta anos. Antes do século XIX, a situação era diferente, com a aplicação da pena variando drasticamente de acordo com a classe social. No entanto, a Constituição de 1824 após a independência do Brasil deu início a um processo de reforma legislativa, visando erradicar as leis portuguesas ainda vigentes e promover a correção das pessoas julgadas como “delinquentes”. Em 1827, Bernardo Pereira de Vasconcelos concebeu um novo código penal, inspirado pelos modelos eurocêntricos, mas sem se submeter completamente a nenhum deles. Este código separou pela primeira vez as motivações criminais das eclesiásticas, algo que só seria visto na Europa cinco décadas depois.

Com a proclamação da República no final do século XIX, houve a necessidade de substituir a legislação penal imperial existente para atender ao crescimento do país. A abolição da pena de morte foi uma característica marcante deste novo código, além da priorização do regime penitenciário correccional individual, apesar disso, uma mudança significativa no sistema penitenciário só ocorreu em 1984, com a introdução da Lei de Execuções Penais, ainda em vigor. Essa lei visava uniformizar o sistema de cumprimento de pena, que até então era regulado por leis diferentes em cada estado. Durante esse período, houve um crescimento notável tanto na população em geral como na população carcerária, o que exigia a construção de mais complexos penitenciários.

A Lei de Execuções Penais estabelece um processo de seleção inclusiva para as instituições penais, garantindo que cada detento receba uma infraestrutura adequada de acordo com o seu regime prisional. Existem cinco principais estabelecimentos para isso: Penitenciária para regime fechado, Colônia Agrícola, Industrial ou Similar para semiaberto, Casa do Albergado para regime aberto, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico para inimputáveis e semi-inimputáveis, e Cadeia Pública para presos provisórios.

O avanço da Lei nº 7.210/84 foi fundamental, tornando-se um marco para a evolução do Código Penal. Outras leis importantes surgiram ao longo do tempo, abordando temas como crimes hediondos, organizações criminosas, porte de armas e crimes de tortura.

No Brasil, há dois modelos de organização prisional: o Sistema Prisional Federal para crimes de alta periculosidade, sob responsabilidade do governo federal, e o Sistema Prisional Estadual, gerido por cada um dos 26 estados da federação. Alguns estados, devido à demanda carcerária, possuem secretarias exclusivas, como a Secretaria de Administração Penitenciária

em São Paulo e Rio de Janeiro.

2.2 Geografia, Gênero e o Encarceramento

A geografia pós-moderna estuda e analisa questões como gênero e sexualidade. Estudos geográficos iniciais se concentraram no papel feminino em relação ao trabalho e à família, que depois se expandiu para incorporar a luta pelos direitos de grupos marginalizados, como LGBTQIAP+, negros, indígenas e periféricos. No entanto, durante muito tempo houve uma escassez de publicações geográficas sobre o encarceramento feminino. Por exemplo, a Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero, uma publicação importante no campo, publicou apenas um artigo sobre o encarceramento feminino em mais de uma década de existência. O artigo em questão é "Sobrecarga de Planos de Opressão e o Encarceramento Feminino no Sul do Rio Grande do Sul" de Jackson da Silva Leal (2013).

Leal analisa o encarceramento feminino sob a perspectiva da dominação simbólica, inspirado por Pierre Bourdieu. Segundo Leal, as mulheres são vistas como inferiores aos homens ficando assim restritas aos espaços domésticos. Quando as mulheres ultrapassam essas fronteiras, são criminalizadas e punidas pela religião, pela sociedade e pela lei. A luta pelos direitos das mulheres encarceradas ainda está em seus primeiros estágios no Brasil. Em 2014, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Justiça para Mulheres implementaram políticas específicas para mulheres encarceradas, que foram revisadas em 2017 com a criação do Projeto Mulheres Livres. Entretanto, a discussão e os dados sobre o encarceramento feminino permanecem em falta na literatura geográfica.

2.3 Sobre o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)

Esta análise baseia-se em dois relatórios do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), que abordam especificamente mulheres em situação de encarceramento. O INFOPEN é um programa que recolhe dados do Sistema Prisional Brasileiro, geridos pelos gestores estaduais, e fornece informações sobre os estabelecimentos penais, seus recursos humanos, logísticos, financeiros e sobre a população prisional. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão que monitora e controla a aplicação da Lei de Execução Penal. É responsável, também, pelo Sistema Penitenciário Federal, com o objetivo principal de isolar as lideranças do crime organizado no Brasil. Suas origens remontam ao século XIX, com o serviço de inspeção das prisões criado pela coroa Portuguesa. Em 1891,

a secretaria foi transformada no Ministério da Justiça, e o departamento penitenciário permaneceu sob sua tutela. Com a Lei de Execução Penal em 1984, o DEPEN foi oficialmente regularizado, ganhando autonomia e capacidade de gestão em 2007. Acima do DEPEN está o Ministério da Justiça e Segurança Pública, um órgão do Poder Executivo responsável pela defesa da ordem jurídica, direitos políticos, garantias constitucionais, entre outros. Para gerir todas as competências atribuídas, o ministério descentralizou a gestão em várias secretarias, incluindo o DEPEN. Em 2015, o DEPEN publicou o primeiro INFOPEN Mulheres, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade. Esta iniciativa busca garantir os direitos das mulheres encarceradas, considerando raça, cor, credo, etnia, idade, deficiência, nacionalidade, situação de gestação e maternidade entre as mulheres presas. A compreensão detalhada da questão do gênero na prisão é portanto crucial, e o INFOPEN Mulheres fornece dados significativos para essa análise.

2.4 Gênero e Privação de Liberdade

Mesmo após décadas de vigência da Constituição Brasileira de 1988, existem muitas questões sobre a implementação justa e democrática das leis que regem o sistema prisional brasileiro. A desigualdade de gênero, somada à eficácia questionável do sistema carcerário, provoca inúmeros problemas, evidentes em estudos de instituições como IBGE e INFOPEN. Esse tópico tem como propósito destacar dados e conceitos voltados para as mulheres encarceradas, cujo crescimento vem se destacando no Brasil, um país de herança escravista, elitista e patriarcal. A compreensão das informações sobre a população feminina carcerária é insuficiente. O conteúdo a seguir é fundamental para uma análise crítica, baseada nos relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. A interação com esses dados permite entender o problema e criar estratégias de intervenção.

Dados do INFOPEN de junho de 2016 mostram a evolução da população carcerária ao longo de quase três décadas, com cerca de 726.712 pessoas presos em todo o Brasil. Essa população está distribuída em 1.418 unidades prisionais, com 42.355 mulheres (figura 1). Há superlotação em alas femininas, mesmo com o crescimento do número de prisões femininas. Quase 40% das mulheres estão em condições de déficit carcerário, ou seja, sem lugar possível para habitar durante a aplicação da pena. Deve-se notar que a maioria das unidades prisionais

são masculinas (74%). Unidades mistas representam 17%, e unidades femininas, 7%. Apesar disso, a maior parte das mulheres estão em prisões mistas.

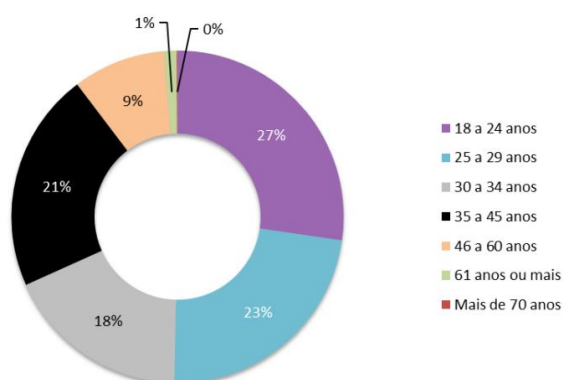
Figura 1: Mulheres privadas de liberdade em junho de 2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,7%
Taxa de aprisionamento	40,6

Fonte: INFOPEN, 2016. IBGE, 2016

A maior parte das mulheres encarceradas, cerca de 50%, tem entre 18 e 29 anos, um padrão que permaneceu constante por dois anos, como evidenciado pelos relatórios do INFOPEN. Em 2014 é revelado que o perfil etário das mulheres encarcerada segue o mesmo padrão jovem em quase todos os estados, com a maioria das mulheres presas com menos de 34 anos, idade essa que o sistema econômico neoliberal brasileiro julga como o “pico de atividade econômica”. Na figura 2 pode-se observar que em 2016 o INFOPEN indica que as informações sobre a faixa etária das mulheres em privação de liberdade estavam disponíveis para 74% da população carcerária feminina. Ou seja, 50% dessas mulheres são jovens, com até 29 anos, conforme classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Figura 2: Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



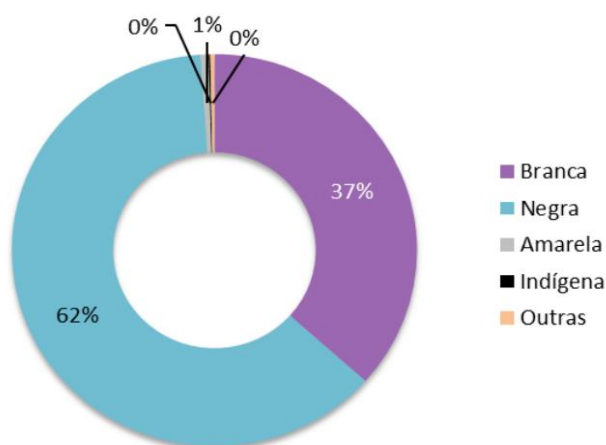
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Para entender a incidência do encarceramento entre jovens, é necessário analisar a taxa de aprisionamento específica deste grupo comparado à taxa global. Isso resulta em uma taxa de encarceramento de 53,8 mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres com mais de 18 anos no Brasil. A população carcerária no Brasil é notavelmente jovem, como evidenciado pelo INFOPEN de 2016. Destaca-se a região Sudeste, que abriga a maior parte da população feminina em diversas faixas etárias. A taxa de ocupação feminina em prisões em todo o país é de 156,7%, aproximando-se da taxa total de ocupação carcerária no Brasil de 197%, conforme destacado pelo INFOPEM em 2016.

A população feminina tem crescido no Brasil, tornando-se a quarta maior população carcerária feminina do mundo em 2014, e ultrapassando a Tailândia para ocupar a terceira posição em 2016.

Os dados do INFOPEN de 2014 mostram que o Brasil é um dos países com a maior população carcerária feminina do mundo. Avançamos uma posição em 2016, como apresentado no relatório subsequente. O relatório também evidencia a predominância racial na população prisional. Em 2014, 68% das reclusas eram negras, em comparação com 31% de brancas. No entanto, em 2016 (figura 3), observou-se uma ligeira diminuição na porcentagem de mulheres negras encarceradas, que passou a ser 62%, contra 37% de mulheres brancas.

Figura 3: Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade

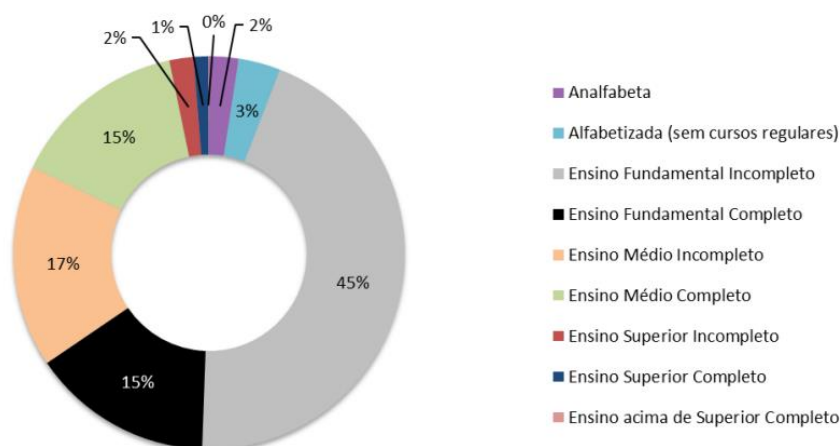


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

Em relação à educação, o quadro geral de 2014 mostrou uma taxa baixa de conclusão do ensino fundamental, médio e superior. Ainda assim, as mulheres encarceradas tinham uma

situação levemente melhor que os homens, com 50% delas não tendo concluído a escolaridade em comparação com 53% dos homens presos. Analisando a figura 4 podemos notar que em 2016, houve uma diminuição no número de mulheres que não concluíram o ensino fundamental, para 45%, enquanto a taxa de conclusão aumentou para 15%.

Figura 4: Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil

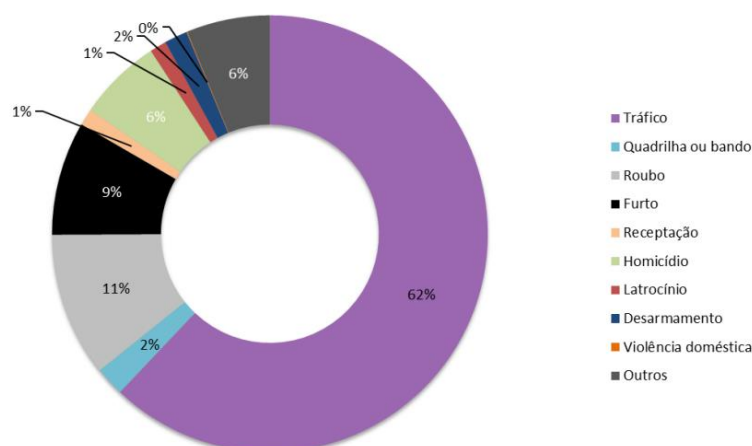


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Segundo a Lei de Execução Penal, o acesso à educação básica é um direito constitucional de todos os indivíduos encarcerados, com o Estado sendo responsável por proporcionar educação e formação profissional para ajudar na reintegração à sociedade. A Lei de Execução Penal estabelece a obrigação do Estado de oferecer educação aos indivíduos encarcerados, incluindo instrução escolar e formação profissional, com o ensino fundamental sendo obrigatório.

Em relação ao tipo de crime, em 2014, os delitos relacionados ao tráfico de drogas dominaram, constituindo 58% do total. Este número aumentou em 2016 onde 62% das mulheres em privação de liberdade estão associadas ao crime de tráfico como podemos observar na figura 5. Quanto à duração da sentença, em 2014, a maioria das mulheres estava condenada a penas entre de 4 a 8 anos, representando 35%. Esse percentual aumentou para 41% em 2016.

Figura 5: Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

A maioria das mulheres presas em 2016, 84%, estavam em instalações adequadas, conforme estipulado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

Segundo o Artigo 3º da Lei de Execução Penal, o Estado tem a responsabilidade de garantir acesso integral à saúde a todas as pessoas privadas de liberdade. As análises do INFOPEN abordaram questões como a infraestrutura dos estabelecimentos penais.

Os relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias revelam uma crescente feminização marginalizada no sistema carcerário brasileiro, especialmente em áreas urbanas como São Paulo e Rio de Janeiro. O censo de 1980 apontava uma razão de 96 homens para cada 100 mulheres na cidade. Acredita-se que essa proporção esteja agora em torno de 90, com a diferença se acentuando em idades mais avançadas.

Este fenômeno do sistema prisional é contrastante com a representatividade majoritariamente masculina do mesmo. Isto exige a reavaliação de alguns conceitos cotidianos, especialmente sobre os papéis de gênero, que são veiculados por diversos meios sociais.

Comparando os dados de 2014 e 2016, observa-se um crescimento do encarceramento feminino, especialmente em São Paulo, maior população carcerária feminina do país. Ainda há um contingente significativo de mulheres encarceradas sem condenação. Isso ocorre devido a uma variedade de crimes que podem resultar em longos períodos sem julgamento.

Além disso, os dados mostra um aumento de mulheres sem condenação de 2014 para 2016, um aumento de aproximadamente 170% a nível nacional e um aumento de 400% em São

Paulo. Assim, a população carcerária feminina é dominada por mulheres negras, com exceção da Região Sul. Essa composição demográfica é resultado dos longos períodos violentos de colonização europeia no Brasil.

A situação detalha a distribuição de cor, raça ou etnia por estado em 2016. Para compreender a complexidade da situação prisional feminina no Brasil, é fundamental levantar informações sobre a educação, a classe e a idade das mulheres privadas de liberdade.

As informações do relatório trazem detalhes sobre a educação e a faixa etária das mulheres encarceradas, respectivamente. Essas informações destacam os dados para São Paulo em 2016, já que não possuímos informações para 2014. Contudo, é claro que os dados de São Paulo seguem a mesma tendência, em amplitude escalar, observada nacionalmente.

O relatório dá conta de que houve um aumento no número de mulheres encarceradas com maior nível de escolaridade, ao passo que o número de mulheres analfabetas e alfabetizadas sem educação regular caiu. No caso de São Paulo, os dados seguem o mesmo padrão. A tendência sugere que o nível de educação das mulheres encarceradas tem crescido nos últimos anos, muito provavelmente em razão de políticas públicas voltadas para a educação.

Outra tendência mostra que a maioria das mulheres encarceradas se encontram na faixa etária de 18 a 24 anos, com um novo aumento na faixa dos 35 aos 45 anos. Cerca de 91% das mulheres encarceradas estão entre 18 e 45 anos.

Em resumo, os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias indicam que a maior concentração de mulheres encarceradas está na região sudeste, em particular em localidades em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em geral, a população prisional feminina é composta majoritariamente por mulheres negras, com baixo nível de educação, pobres, periféricas e em idade produtiva.

No Rio de Janeiro, as questões abordadas sobre encarceramento feminino são igualmente pertinentes. Tanto a cidade quanto o estado apresentam uma crescente marginalização das mulheres dentro do sistema prisional, uma tendência semelhante ao quadro descrito para São Paulo. Vale a pena destacar que a metrópole carioca também vivencia uma inversão de gênero no sistema prisional, o que requer uma reavaliação de nossas práticas sociais cotidianas e dos papéis de gênero amplamente difundidos.

O aumento no número de mulheres encarceradas no Rio de Janeiro, em particular, é alarmante, com muitas delas detidas sem condenação formal. As estatísticas também mostram um crescimento no número de mulheres encarceradas sem julgamento, uma questão que

sinaliza as falhas do sistema de justiça. Semelhante ao padrão observado em nível nacional, a população carcerária feminina no Rio de Janeiro é composta majoritariamente por mulheres negras, refletindo o legado colonial do Brasil.

Para resumir, o sistema prisional feminino no Rio de Janeiro, como em outras partes do Brasil, revela desigualdades estruturais presentes e arraizadas na sociedade. É necessário enfrentar questões profundas de injustiça social e violações dos direitos humanos para buscar soluções equitativas e sustentáveis. Além disso, é essencial que esforços contínuos sejam feitos para melhorar as condições prisionais e assegurar o cumprimento adequado das leis, conforme destacado pelos "mutirões carcerários" do Conselho Nacional de Justiça. Com a contínua pesquisa e análise dos desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas, esperamos que possamos desenvolver abordagens mais eficazes para lidar com esta questão crítica em nossa sociedade.

Conforme dados recentes do INFOPEN, até dezembro de 2022, o Rio de Janeiro registrou aproximadamente 4.000 mulheres encarceradas, o que representa cerca de 10% do total de mulheres presas em todo o Brasil. O número de mulheres encarceradas no estado aumentou em quase 30% nos últimos cinco anos. Entre essas mulheres, mais de 50% são negras e apenas 25% possuem ensino médio completo. Mais de 60% das mulheres encarceradas no estado têm entre 18 e 30 anos. Além disso, aproximadamente 40% dessas mulheres estão detidas sem uma condenação formal, o que reflete uma possível violação de seus direitos a um julgamento justo e oportuno. Esses números servem para sublinhar a urgência da situação e a necessidade de políticas e práticas reformadas no sistema prisional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse fenômeno, observado no sistema carcerário contemporâneo, é contrastante com a predominância masculina tradicionalmente presente. Tal constatação demanda uma reconsideração de conceitos diários, sobretudo no que se refere aos papéis de gênero, os quais são amplamente disseminados através de vários canais sociais.

Ao ler os dados, nota-se uma escalada no encarceramento feminino, particularmente na Região Sudeste. Ainda se identifica um número relevante de mulheres detidas sem uma condenação formal, fato decorrente de uma gama de infrações e que pode acarretar em períodos

extensos sem julgamento.

No demais, os dados apontam para um incremento no número de mulheres detidas sem sentença condenatória nos últimos anos, cerca de 170% em escala nacional e impressionantes 400% em São Paulo. A população carcerária feminina é majoritariamente composta por mulheres negras, com a exceção notável da Região Sul. Esse perfil demográfico é o resultado direto dos longos anos de colonização europeia no Brasil.

Nesse contexto, Angela Davis indica que a abolição da escravidão, em muitas sociedades, não eliminou o racismo estrutural, mas o reformulou como segregação social e controle, em parte através do sistema prisional (Davis, 2016). Por essa perspectiva pode-se comprovar a relação entre abolição e racismo, uma vez que a maioria da população feminina privada de liberdade é composta por mulheres negras, com baixo nível de escolaridade e de baixa renda, evidenciando a continuidade da opressão racial e econômica na sociedade.

No Brasil, a prisão numerosa de mulheres negras, jovens, muitas vezes por crimes associados ao tráfico de drogas, contribui para a exclusão social e a perpetuação do ciclo de criminalidade. A abolição da escravidão, a segregação social e o racismo continuam sendo eixo central nesse debate, comprovando a importância tanto na reforma do sistema prisional quanto na elaboração de políticas públicas abrangente para combater o racismo sistêmico e as desigualdades sociais.

Os relatórios do INFOPEN oferecem detalhes sobre a educação e a faixa etária das mulheres detidas, respectivamente. Essas informações destacam os dados para São Paulo e Rio de Janeiro em 2016, uma vez que não publicados as informações referentes a 2014. Contudo, é evidente que os dados de São Paulo, assim como o Rio de Janeiro, sigam a mesma tendência observada em âmbito nacional.

Os relatórios registram um aumento no número de mulheres encarceradas com níveis mais elevados de escolaridade, enquanto o número de mulheres analfabetas e alfabetizadas sem educação formal caiu. A tendência sugere que o nível de educação das mulheres detidas tem experimentado um crescimento nos últimos anos, provavelmente devido à implementação de políticas públicas orientadas para a educação.

Outra tendência identificada é que a maioria das mulheres encarceradas se encontra na faixa etária de 18 a 24 anos, com um novo aumento na faixa dos 35 aos 45 anos. Aproximadamente 91% das mulheres encarceradas estão entre 18 e 45 anos.

De maneira resumida, os dados do INFOPEN indicam que a maior concentração de mulheres detidas está na região sudeste, especialmente em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em geral, a população prisional feminina é composta predominantemente por mulheres negras, com baixo nível de escolaridade e em idade produtiva.

Contudo, é importante mencionar que essa análise ainda carece de uma abordagem mais detalhada de fatores correlacionados, como a qualidade da educação recebida por essas mulheres antes de serem encarceradas, o tipo de crimes pelos quais foram condenadas e as condições específicas de suas detenções. Esses elementos podem ajudar a aprofundar nosso entendimento da situação das mulheres no sistema carcerário brasileiro e fornecer melhores entendimentos de causa e efeito específicos para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para abordar essas questões.

Embora os dados sejam altamente informativos, é preciso lembrar que eles representam vidas humanas individuais, cada uma com suas próprias histórias, razões e circunstâncias. A tendência de encarceramento feminino em crescimento deve ser uma preocupação para todos nós, não apenas porque reflete desigualdades sistêmicas profundamente enraizadas de uma sociedade, mas também porque nos desafia a reconsiderar nossas percepções e preconceitos em relação ao crime, a marginalização de grupos sociais específicos e ao sistema de justiça criminal.

A predominância de mulheres negras, pobres e de baixo nível de escolaridade na população carcerária reflete inequivocamente uma falha sistemática em oferecer oportunidades iguais e justiça para todos, independentemente de raça, gênero ou classe. O problema é agravado pela ausência de condenações formais para muitas das mulheres encarceradas, refletindo possíveis violações do direito a um julgamento justo igualitário.

O aumento observado nos níveis de educação entre as mulheres encarceradas, embora aparentemente positivo, também levanta questões sobre o tipo e a qualidade da educação disponível para essas mulheres. A educação é uma das importantes faces para a socialização e construção de novos espaços na sociedade, mas apenas se for libertadora, eficaz e transgressora. Além disso, é importante destacar que as políticas educacionais voltadas para a população carcerária não devem substituir esforços para melhorar a educação nas áreas mais marginalizadas evitando o encarceramento em primeiro lugar.

A alta concentração de mulheres na faixa etária produtiva no sistema prisional também é motivo de preocupação. Estas são mulheres que poderiam estar contribuindo para suas

famílias e comunidades. Em vez disso, encontram-se em privação de liberdade.

Em conclusão, os dados destacam a necessidade de um olhar crítico e reflexivo sobre o sistema prisional brasileiro e suas implicações para as mulheres encarceradas. Para além dos números, é necessário enfrentar questões mais profundas de desigualdade social, injustiça e violação dos direitos humanos. Apenas assim será possível começar a buscar soluções sustentáveis e equitativas para essas questões urgentes.

O encarceramento feminino no contexto geográfico revela questões sociais importantes e abre espaço para melhorias na reintegração desses indivíduos à sociedade. A eficácia de nossas políticas prisionais e o cumprimento completo das leis é crucial, uma questão que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se esforça para abordar por meio de seus “mutirões carcerários”, com o objetivo de garantir a justiça processual e a conformidade com a Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/1984.

Pesquisas recentes destacam os déficits em termos de direitos constitucionais das mulheres encarceradas. No entanto, ainda há muito a explorar nesse campo, levando em conta as diversas nuances e complexidades dessa questão.

Os relatórios do INFOPEN, mesmo que tardios, evidenciaram muitas questões significativas sobre o encarceramento feminino evidenciando quantitativamente a realidade prisional, muitas vezes ofuscada por um foco dominante no encarceramento masculino. Tais fenômenos estão levando a uma maior investigação acadêmica desta questão, tanto no Brasil quanto no exterior.

Por fim, as necessidades específicas e os desafios associados ao encarceramento feminino devem ser endereçados adequadamente. Assim, a reintegração eficaz na sociedade de indivíduos que cumpriram sua pena pode ser planejada de forma eficiente e humana, com políticas que beneficiam toda a população.

5. REFERÊNCIAS

ARRUDA, Raimundo Ferreira de. Territorialidades no cotidiano prisional e a geografia do cárcere. XI – Encontro Nacional da ANPEGE, 2015. Consultado em: 18 de jun de 2023. Disponível em: <http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/arquivos/2/29.pdf>.

BECCARIA, Cesare. Reflexões sobre os delitos e as penalidades. Tradução de Flório de Angelis, São Paulo (Bauru), EDIPRO, 1993. 120 p.

BECKER, B. 1995. Logística e desenvolvimento sustentável na geopolítica do fim do milênio. Em CASTRO, I. et al (coordenadores). Geografia: temáticas e conceitos, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, pp. 271-307.

BRASIL. Lei de Execução Penal, 2019. Consultado em: 18 de jun de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. BRASIL. Relatório do Desenvolvimento Humano. PNUD, 2013.

CAPEZ, Fernando; BONFIM, Edilson Mougenot. Aspectos Gerais do Direito Penal. Editora Saraiva, 2004.

CARRANZA, E. A situação penitenciária na América Latina e no Caribe: que medidas tomar?. Anuário de Direitos Humanos. Costa Rica. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/20551-1-63566-1-10-20120709.pdf>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

Conselho Nacional de Justiça. O mutirão carcerário. BRASIL, 2019. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPEN – Escola de Capacitação e Aperfeiçoamento Penitenciário. A evolução das prisões e dos sistemas de punição. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná. Sem data especificada. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

FIGUEIREDO, Antonio Candido de. O conceito de penalidade na Índia segundo o Código de Manu. Lisboa: Imprensa Nacional, 1892.

FOULCALT, Michel. A arte de vigiar e punir. São Paulo: Saraiva, 2000.

GARLAND, David. Sociedade moderna e punição: um estudo em teoria social. Oxford, Clarendon. 2001.

GIL, Antônio Carlos. Pesquisa Social: Métodos e Técnicas. São Paulo. Editora Atlas S.A. 2008, 6ª edição.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. O crime organizado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

HAESBAERT, R. 1995. Entre redes e aglomerados de exclusão: a desterritorialização. Em CASTRO, I. et al (coordenadores) - Geografia: conceitos e temas, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, pp. 165-205.

INFOPEN, Mulheres. Pesquisa Nacional de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

INFOPEN, Mulheres 2ª edição. Pesquisa Nacional de Informações Penitenciárias. Departamento Penitenciário Nacional. 2017. Disponível em: <

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

LEAL, Jackson da Silva. A opressão e o encarceramento feminino no sul do Rio Grande do Sul: uma análise da sobrecarga de planos. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v. 4, n. 1, p. 36-47, jan. / jul. 2013. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlagg/article/view/3163/pdf_56>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Isac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: <www.univali.br/ricc-ISSN2236-5044>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

MIOTTO, Armida Bergamini. *Temas penitenciários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal: introdução e parte geral*. 29 ed., v. 1. São Paulo: Saraiva, 1991.

PASINATO, Wânia. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. *Praia Vermelha: estudos de política e teoria social*. Universidade Federal do Rio de Janeiro. v. 1, n. 14 / 15, 1º / 2º sem. Rio de Janeiro. 2006a. p. 130- 154.

ROMÁN, D. P. M. Factores asociados a la primeira detención en menores de edad em poblaciones carcelarias: Evidencias para México. *Revista CIFE: Lecturas de Economía Social*, Vol. 19, Núm. 31. Universidad Santo Tomás. 2017. Disponível em: <<https://revistas.usantotomas.edu.co/index.php/cife/article/view/4658/html>>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

SALOMÃO, C. de Oliveira S. Diego. A geografia e método dialético. *Sociedade e Território*, v. 24, n. 1, p.97-114, 2012.

SANTOS, Isabela M. PRADO, Florestan R. do. *Sistemas Penitenciários*. ETIC 2016 – Encontro de Iniciação Científica. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/5715/5434>>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

SILVA, L, G. Análise histórica do sistema penitenciário. *REVISTA JUS NAVIGANDI – BOLETIM TEMÁTICO*, 10 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/an%C3%A1lise-hist%C3%B3rica-do-sistema-penitenci%C3%A1rio-sub%C3%ADdios-para-busca-de-alternativas-%C3%A0-humaniza%C3%A7%C3%A3o>>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

STF, Notícias. Direitos Humanos: ressocialização de presos e combate à reincidência. Supremo Tribunal Federal. 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116383>>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

SPIRALERE, Rocha C. Ana. Geografia e gênero: considerações sobre a produção acadêmica brasileira. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Geociências e Ciências Exatas. 2014. Disponível em:

<<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/121475/000796696.pdf?sequence=1>>. Consultado em: 18 de jun de 2024.

THAILHEIMER, August. Introdução ao Materialismo Dialético. São Paulo: Ciências Humanas Ltda, 1979.